

INFORMATIVO

Senhor Produtor Rural Pessoa Jurídica,


O Ministério da Economia e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgaram as novas normas do recolhimento previdenciário para atividade rural.

Foi publicada no dia 17 de outubro de 2022, a Instrução Normativa 2110 que altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta IN regulamenta o que foi determinado pela lei 13.606 de 01 de janeiro de 2018. Nesta, foi criada uma nova opção, para o produtor rural pessoa física e jurídica de como efetuar seus recolhimentos previdenciários: unicamente sobre a sua folha de pagamento ou permanecer recolhendo parte sobre a folha e parte sobre a comercialização da produção rural (Funrural).

Antes da publicação da IN, existiam dois recolhimentos efetuados pelo produtor rural pessoa física e jurídica: um sobre a folha de pagamento de seus empregados e outro sobre a comercialização de sua produção (Funrural).


No caso da folha de pagamento de ambos, os recolhimentos se referem a: 7,5%, 9% ou 12% e 14%, descontado do segurado empregado e 2,5% referente ao Salário Educação e 0,2% ao Incra como demonstrado na GPS abaixo:

Produtor rural Pessoa Jurídica

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome do produtor rural	5 IDENTIFICADOR	CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
	6 VALOR DO INSS	7,5%,9%,12% e 14%- Descontado do empregado
	7	
	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,5% Salário Educação + 0,2% Incra
2 Vencimento (Uso do INSS)		10 ATM, MULTA E JUROS
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 TOTAL	
	12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

No caso do Produtor rural pessoa jurídica, quando comercializa sua própria produção ele próprio recolhe sua guia:

GPS preenchida pelo próprio Produtor Rural Pessoa Jurídica

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome da empresa		5 IDENTIFICADOR	CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
		6 VALOR DO INSS	1,8% INSS
		7	
		8	
2 Vencimento (Uso do INSS)		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,25% SENAR
		10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		1ram alguns 1 TOTAL	2,05%
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

A Instrução Normativa, trouxe algumas mudanças. Agora o produtor rural tanto pessoa física quanto jurídica, poderá fazer opção de realizar seus recolhimentos previdenciários apenas pela folha de pagamento. Porém, caso o produtor faça essa opção haverá alterações no percentual da alíquota sobre o recolhimento. **O produtor rural pessoa jurídica** deixará de recolher deixará de recolher a alíquota de 2,05% do Funrural. Mas será acrescido sobre a folha de pagamento, as seguintes alíquotas: 20% sobre a folha de seus funcionários, mais 1%, 2% ou 3% sobre o GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho). Outra questão será que as alíquotas de 2,5% referente ao Salário Educação e 0,2% ao Incra, permanecem. Ainda será acrescida a alíquota de 2,5% para o Senar. Então como ficaria o recolhimento:

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 COMPETÊNCIA	ATÉ 10/2021
		5 IDENTIFICADOR	CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome do produtor rural pessoa jurídica		6 VALOR DO INSS	20% sobre o total da folha + 1%,2% ou 3% GILRAT + 7,5%,9%,12% e 14%- Descontado do empregado
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2,5% Salário Educação + 0,2% Inkra + 2,5% Senar
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	
12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

O produtor rural pessoa jurídica deverá também, elaborar uma declaração onde faz referência a sua opção, a partir daquele momento, pelo recolhimento apenas sobre a folha de pagamento e fornece a mesma a empresa que tem costume de comercializar a sua produção.

Diante dessas mudanças cabe a cada produtor avaliar em que situação melhor se enquadram seus recolhimentos. Neste momento é de suma importância o produtor entrar em contato com o Sindicato Rural ou seu contador para juntos, encontrarem a opção menos onerosa.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos de maiores.

Nossos contatos são:

(21) 33809500 / (22) 999678843

marcos.ravizzini@senar-rio.com.br

Atenciosamente,

Marcos Ravizzini

Coordenador de Arrecadação SENAR-Rio